



6.16.3. Verificação das condições de segurança do trabalho, acompanhando o cumprimento das normas aplicáveis às atividades executadas na execução das obras, verificando a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e a adoção das medidas de segurança exigidas pela legislação;

6.16.4. Verificar a adoção das medidas ambientais previstas no contrato, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico/Executivo, especialmente aquelas relacionadas à gestão de resíduos da construção civil, controle de poeira, ruídos e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

6.16.5. Notificar formalmente a contratada sempre que forem identificadas falhas, irregularidades ou execução de serviços em desacordo com o contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou com o Projeto Básico/Executivo, determinando a correção das inconformidades dentro do prazo estabelecido;

6.16.6. Analisar, quando necessário, eventuais demandas de alterações contratuais, verificando a existência de justificativa técnica adequada e a observância dos limites e condições previstos na legislação aplicável;

6.16.7. Participar das etapas de recebimento provisório e definitivo da obra, verificando a execução integral do objeto contratado, a correção de eventuais pendências e a conformidade da obra com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação e demais normas vigentes aplicáveis.

Fiscalização administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa do contrato obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência do contrato, mediante consulta ou solicitação de certidões atualizadas relativas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação;

6.21.2. Conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de liquidação e pagamento das medições ou faturas, verificando a conformidade com as exigências contratuais e com os documentos que comprovem a execução dos serviços;

6.21.3. Acompanhar a vigência das garantias contratuais apresentadas pela contratada, verificando sua manutenção, validade e suficiência durante todo o período de execução do contrato;



6.21.4. Controlar os prazos contratuais, inclusive quanto à vigência do contrato, prazos de execução, prazos de apresentação de documentos e prazos para adoção de providências administrativas;

6.21.5. Registrar e manter atualizados os documentos administrativos do contrato, incluindo notificações, comunicações formais, registros de ocorrências administrativas e demais documentos relacionados à execução contratual;

6.21.6. Verificar a regularidade da formalização de alterações contratuais, apostilamentos e termos aditivos, observando os requisitos legais e contratuais para sua celebração;

6.21.7. Acompanhar a aplicação de eventuais sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, assegurando que os procedimentos administrativos observem o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.21.8. Controlar a retenção e o recolhimento de tributos, encargos sociais e demais obrigações legais incidentes sobre os pagamentos realizados à contratada, conforme a legislação aplicável;

6.21.9. Manter comunicação permanente com o gestor do contrato e com o fiscal técnico, de modo a assegurar a integração das informações relativas à execução contratual e permitir a adoção tempestiva de providências administrativas;

6.21.10. Elaborar registros e relatórios administrativos periódicos sobre a execução do contrato, subsidiando o gestor do contrato na tomada de decisões relacionadas à gestão contratual.

Gestor do contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota



Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará boletim/relatório de medição e/ou instrumento de medição de resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do boletim/relatório de medição e/ou instrumento de medição de resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da execução dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conformidade com o Projeto Básico e/ou Executivo - verificação de que os serviços executados estão em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos que compõem o contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

7.4.2. Execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro - avaliação do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra, considerando o avanço físico dos serviços em relação ao planejamento estabelecido;

7.4.3. Quantitativos efetivamente executados - conferência dos quantitativos dos serviços executados, com base nas medições realizadas em campo e nos itens constantes da planilha orçamentária contratual;

7.4.4. Qualidade dos serviços executados - verificação da qualidade dos serviços executados, observando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às especificações do projeto e às boas práticas de engenharia;

7.4.5. Utilização de materiais conforme especificações técnicas - conferência dos materiais empregados na obra, verificando se correspondem às especificações técnicas previstas no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis;

7.4.6. Adequação da equipe técnica e da mão de obra empregada - verificação da presença e da qualificação dos profissionais exigidos para a execução dos serviços, bem como da manutenção da equipe técnica mínima prevista no contrato;

7.4.7. Regularidade documental da contratada - verificação da apresentação da documentação exigida para pagamento, incluindo notas fiscais, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos previstos no contrato;



7.4.8. Registro e validação da medição pela fiscalização - confirmação de que as medições foram devidamente registradas no boletim e/ou relatório de medição e validadas pelo fiscal técnico da obra e pelo gestor do contrato, atestando a efetiva execução dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Par fins de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período indicado no boletim de medição e/ou termo de recebimento provisório.

7.11. Ao final de cada período / evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e seus anexos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento



Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;



- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.31. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.32. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

7.33. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;



- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART de execução da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

7.34. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.41. É vedada a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do Projeto Básico e/ou Executivo (elaboradas com base nas tabelas SEINFRA-CE / SINAPI).

7.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas constam em cláusula específica na minuta do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3737/2025.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.1.1. O processo de licitação para contratação do objeto do presente Termo de Referência deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

Regime de execução

9.2. O regime será por **execução indireta** do objeto e se dará por **empreitada por preço unitário**, conforme justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado de cada lote.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, mediante solicitação do Agente de Contratação, por meio da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários conforme as planilhas do Projeto Básico/Executivo, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.13.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.13.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.13.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.13.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor - CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

9.13.9. Os documentos enumerados no item 9.13, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio



eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos itens 9.13.3, 9.13.4 e 9.13.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.13.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

9.13.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.13.11.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

9.13.11.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à comissão convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

9.13.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

9.14. A habilitação econômica financeira, será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

9.14.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

9.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor, devidamente registrados no órgão competente.

9.14.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis no subitem 9.14.2 deste Termo de Referência limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.14.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo do cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor.

9.14.2.3. Para fins da exigência das demonstrações contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor, deverá ser observado o regime de tributação e o enquadramento de cada empresa.

9.14.3. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:



Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.14.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, devidamente registrado no órgão competente.

9.14.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da licitante, nos termos do § 4º, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.4.1. A comprovação do Capital Social nos consórcios deverá ser acrescida de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido de licitante individual, conforme § 1º, do art. 15 da Lei 14.133/2021, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, de acordo com o § 2º do art. 15 do mesmo dispositivo.

9.14.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.14.6. O Agente de Contratação poderá solicitar análise técnico-contábil dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira das licitantes, com a finalidade de sanar dúvidas ou subsidiar seu julgamento, com emissão de parecer do setor/departamento e/ou assessoria contábil da Prefeitura de Sobral – CE.

9.15. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será restrita a:

Qualificação técnico-profissional

9.15.1. Apresentação de profissional devidamente inscrito ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pertencente ao quadro permanente da licitante, com a devida comprovação de que conste como responsável técnico da licitante, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA/CAU ou atestados de capacidade técnica, que comprove ter o profissional executado serviços relativos com as mesmas características do objeto licitado ou similares.

9.15.1.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União – TCU, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ- CREA/CAU/TEF, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

9.15.1.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.



9.15.1.3. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Qualificação técnico-operacional

9.15.2. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.2.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, nas seguintes quantidades:

Saúde (EAS), (nos termos da RDC nº 50/2002), com área mínima construída igual ou superior que 813,9 m². Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente;

a.1) Para a aferição deste quantitativo, será computada exclusivamente a área construída da edificação principal que abriga as funções hospitalares, desconsiderando-se expressamente para o cálculo as áreas externas, tais como pátios, jardins e demais áreas externas não edificadas, assim como áreas técnicas edificadas não computáveis na legislação urbanística do município de Sobral;

b) Apresente RRT/ ART de execução de tubulação de gases medicinais e de climatização em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) (nos termos da RDC nº 50/2002), com área mínima construída igual ou maior que 750 m de pelo menos uma unidade com RRT/ ART que comprove a execução do mesmo;

c) Execução de sistema central de climatização para Estabelecimento Assistencial de Saúde com capacidade mínima de 22,25 TR;

d) Execução de instalações elétricas de média e baixa tensão para Estabelecimento Assistencial de Saúde com potência instalada mínima de 95 kVA.

9.15.2.2. As certidões ou atestados serão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, definidas a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	%	QUANT. MINIMA
C1399	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X	Serviço	2.836,02	5,06	1418
C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19) cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	Serviço	5.237,01	4,87	2618
94965	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	Serviço	585,92	4,59	292
C3121	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:6	Serviço	5.759,25	4,08	2879

9.15.2.3. As certidões ou atestados deverão estar com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior.

9.15.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.15.4. Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas.



9.15.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.15.6. A licitante disponibilizará, se for o caso, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.15.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.8. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) ou contratos não sejam suficientes para o convencimento, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

9.15.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.15.10. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.15.11. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.15.12. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento

9.15.13. Declaração formal emitida pela licitante indicando pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo em anexo ao edital da licitação.

Conhecimento das informações e das condições locais para execução da obra

9.15.14. Declaração de visita ao local da obra emitida pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas, conforme em anexo ao edital da licitação.

9.15.14.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.15.14.2. A realização de vistoria prévia, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 h às 17:00 h.

9.15.14.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.15.14.4. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e



peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme modelo em anexo ao edital da licitação.

Demais exigências

9.15.15. A licitante deve comprovar a ausência de sanção impeditiva à empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº. 8.429/1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021 por meio de consulta dos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.15.16. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.15.17. Declaração de que tomou conhecimento e concorda com todos os termos do edital e seus anexos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 8.701.882,92 (oito milhões, setecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais, noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária anexo deste Projeto Básico/Executivo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários a seguir:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
0701	10.302.0037.1371	44905100	1601000000	Federal
0701	10.302.0037.1371	44905100	1500100200	Municipal
0701	10.302.0037.1371	44905100	1754000000	Operações de Crédito

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste termo de referência.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: P450815/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO, MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE.

1.2. Problema a ser resolvido

O problema a ser resolvido decorre da insuficiência da atual estrutura pública de assistência hospitalar disponível para atendimento da população residente no Distrito de São José do Torto e localidades adjacentes do Município de Sobral, especialmente diante da inexistência de unidade hospitalar distrital dotada de infraestrutura adequada para atendimento de urgência e emergência, internação, assistência obstétrica e serviços de apoio diagnóstico. A concentração dos atendimentos hospitalares na sede urbana do Município tem provocado sobrecarga das unidades existentes, aumento do tempo de deslocamento dos usuários e dificuldades de acesso aos serviços de saúde em situações que demandam atendimento contínuo e oportuno, comprometendo a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde e ampliando os riscos assistenciais à população, sobretudo em casos de maior gravidade clínica.

A realidade territorial do Município evidencia limitações estruturais relacionadas à descentralização da assistência hospitalar, especialmente em razão das distâncias entre os distritos e a sede municipal, circunstância que dificulta a garantia do acesso universal, integral e igualitário aos serviços públicos de saúde, nos termos das diretrizes constitucionais e das políticas públicas do Sistema Único de Saúde. A ausência de equipamento hospitalar estruturado no Distrito de São José do Torto reduz a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, limita a resolutividade do atendimento local e aumenta a dependência das unidades hospitalares centrais, ocasionando impactos diretos sobre a qualidade da assistência prestada à população distrital.

Além da necessidade de fortalecimento da infraestrutura pública de saúde e da ampliação da cobertura assistencial, o problema a ser enfrentado envolve a necessidade de assegurar as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à implementação do empreendimento contemplado com recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), instituído pela Lei nº 14.947/2024, considerando que o Município de Sobral foi selecionado para recebimento de recursos destinados à execução da obra. Nesse contexto, a ausência das medidas necessárias à viabilização tempestiva do empreendimento poderá comprometer o cumprimento das etapas exigidas para liberação e execução dos recursos vinculados ao programa federal, ocasionando riscos à efetiva implantação da infraestrutura hospitalar planejada e prejuízos ao interesse público relacionado ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, identifica-se como problema público a ser resolvido a necessidade de implantação de infraestrutura hospitalar adequada no Distrito de São José do Torto, apta a ampliar a capacidade de atendimento da rede pública municipal, descentralizar os serviços hospitalares, reduzir desigualdades territoriais de acesso à saúde e assegurar a efetiva utilização dos recursos disponibilizados pelo FIIS, promovendo melhoria das condições de atendimento à população e fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Sobral.

2. Descrição da necessidade

Conforme o documento de formalização de demanda, a necessidade apresentada decorre da insuficiência da atual estrutura de atendimento hospitalar disponível para a população residente no Distrito de São José do Torto e nas localidades adjacentes do Município de Sobral, especialmente diante da inexistência de unidade hospitalar distrital dotada de infraestrutura adequada para atendimento de urgência e emergência, internação, assistência obstétrica e



serviços de apoio diagnóstico. A atual concentração dos atendimentos hospitalares na sede urbana do Município tem provocado sobrecarga das unidades existentes, aumento do tempo de deslocamento dos usuários e dificuldades de acesso aos serviços de saúde em situações que demandam atendimento oportuno e contínuo, circunstâncias que comprometem a efetividade da política pública de saúde e ampliam os riscos à população, sobretudo em casos de maior gravidade clínica.

A realidade territorial do Município de Sobral, caracterizada pela existência de diversos distritos geograficamente distantes da sede administrativa, evidencia a necessidade de fortalecimento da descentralização da assistência à saúde, mediante implantação de infraestrutura hospitalar capaz de assegurar maior cobertura assistencial, redução das desigualdades territoriais e ampliação do acesso da população aos serviços hospitalares de média complexidade. A ausência de equipamento hospitalar estruturado no Distrito de São José do Torto limita a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, especialmente no atendimento das demandas relacionadas à estabilização clínica, observação, internação, assistência materno-infantil e suporte diagnóstico, ocasionando dependência excessiva das unidades hospitalares centrais e aumentando a pressão sobre a rede urbana de atendimento, tendo em vista o aumento constante das situações de urgência e emergência.

A necessidade da implantação da unidade hospitalar também se justifica pela importância estratégica da regionalização da saúde e pelo dever da Administração Pública de promover condições adequadas para garantia do acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços públicos de saúde, nos termos das diretrizes constitucionais e das políticas públicas do Sistema Único de Saúde. A disponibilização de estrutura hospitalar no Distrito de São José do Torto permitirá maior eficiência na prestação dos serviços assistenciais, melhoria das condições de atendimento da população distrital e fortalecimento da rede de atenção à saúde, contribuindo diretamente para a redução do tempo de resposta em situações de urgência, para o aumento da resolutividade do atendimento local e para a melhoria dos indicadores de saúde pública do Município.

A implantação da infraestrutura hospitalar mostra-se necessária em razão do crescimento das demandas assistenciais e da necessidade de adequação da rede pública às exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de acessibilidade aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde. A futura unidade deverá possibilitar organização funcional compatível com os fluxos hospitalares, separação adequada de ambientes e atendimento das normas técnicas e sanitárias vigentes, proporcionando melhores condições de funcionamento dos serviços de saúde, segurança assistencial aos usuários e condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos nas atividades hospitalares.

A demanda de implantação da unidade hospitalar encontra-se ainda vinculada à execução de empreendimento contemplado no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), instituído pela Lei nº 14.947/2024, considerando que o Município de Sobral foi selecionado para recebimento de recursos destinados ao fortalecimento da infraestrutura pública de saúde.

2.1. Previsão no plano de contratações anual

O objeto da demanda do presente estudo técnico preliminar consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrado através do DFD nº 26.05.14.125-08, disponível para consulta no Portal de Compras da Prefeitura de Sobral no link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/pca/cat:pca-2026>. O PCA 2026 da Secretaria da Saúde está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, com o código ID nº 07598634000137-0-000022/2026, link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026/22>, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.



3. ÁREA REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO SETOR
Célula de infraestrutura e Manutenção de Equipamentos	Nome: Lucas Emanuel da Soledade Vieira MATRÍCULA: 49246 E-MAIL: lucassoledade@sobral.ce.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O processo de contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

4.2. Natureza: obra, nos termos do inciso XII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Justificativa para a classificação da natureza do objeto:

A definição da natureza do objeto como obra decorre das características técnicas, operacionais e da materialidade das intervenções necessárias à execução da solução pretendida, consistente na construção de unidade hospitalar destinada ao atendimento da população do Distrito de São José do Torto e localidades adjacentes do Município de Sobral. A demanda envolve a execução de um conjunto integrado e permanente de serviços de engenharia e arquitetura voltados à implantação de infraestrutura pública de saúde, compreendendo intervenções construtivas, instalações prediais, sistemas especiais hospitalares e demais elementos indispensáveis ao funcionamento adequado da unidade assistencial.

Nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. No presente caso, o objeto consiste justamente na implantação de edificação hospitalar permanente, mediante execução de serviços construtivos integrados destinados à criação de nova infraestrutura pública vinculada à prestação dos serviços de saúde.

A execução da solução demanda elaboração e compatibilização de projetos técnicos de arquitetura e engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização hospitalar, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização e demais sistemas necessários ao adequado funcionamento do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), observando as exigências da RDC nº 50/2002 da ANVISA, normas da ABNT e demais regulamentos técnicos aplicáveis à infraestrutura hospitalar.

Além disso, a futura edificação possuirá caráter permanente e incorporará relevante transformação física e funcional ao espaço destinado à implantação do equipamento público de saúde, exigindo execução por profissionais legalmente habilitados e acompanhamento técnico especializado durante todas as etapas construtivas, circunstâncias típicas das contratações classificadas juridicamente como obra de engenharia.

Dessa forma, considerando que o objeto envolve intervenção construtiva destinada à implantação de infraestrutura pública hospitalar permanente, com alteração substancial do espaço físico e execução de atividades privativas das profissões de engenharia e arquitetura, conclui-se que a contratação enquadra-se como obra, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, devendo observar o regime jurídico aplicável às obras públicas de engenharia.



4.2.2. Classificação como obra e/ou serviço comum ou especial de engenharia:

(x) Comum () Especial.

4.2.2.1. Justificativa:

A classificação do objeto da presente contratação como obra comum decorre da análise das características dos serviços a serem executados, bem como da verificação das práticas correntes do mercado da construção civil aplicáveis à execução da intervenção pretendida.

A distinção entre obra comum e obra especial não está necessariamente relacionada ao grau de complexidade executiva da intervenção ou à exigência legal de atuação de profissionais habilitados, mas sim à existência de técnicas construtivas padronizadas e amplamente dominadas pelo mercado. Nesse contexto, considera-se obra comum aquela cuja execução pode ser realizada com base em métodos construtivos usuais, cujas especificações técnicas e parâmetros de desempenho podem ser claramente definidos em projeto e em documentos técnicos que integrem o processo de contratação.

No caso em análise, as atividades necessárias à execução da obra compreendem serviços de engenharia cujos métodos construtivos, técnicas executivas, materiais e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e utilizados no setor da construção civil, permitindo a adequada definição das especificações técnicas, dos quantitativos e dos custos envolvidos na execução do objeto.

Importa destacar que a avaliação acerca da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos inerentes aos serviços de engenharia a serem contratados, com base na análise das características dos serviços a serem executados, dos métodos executivos e das condições de execução da obra. A análise realizada evidencia que a obra demandada não envolve técnicas construtivas inovadoras, processos executivos não usuais ou elevado grau de incerteza técnica e/ou operacional que caracterizariam a obra como especial.

Por fim, considerando a padronização das técnicas construtivas aplicáveis, a ampla disponibilidade de empresas no mercado aptas à execução de obras com características semelhantes e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e dos parâmetros de desempenho no Projeto Básico/Executivo, conclui-se que o objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das práticas consolidadas na contratação pública de obras.

4.3. Para execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste estudo técnico preliminar, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3737/2025.

4.3.1. Para o caso de contratação por meio de processo de licitação, na qualificação técnica deverá ser exigido o seguinte:

Qualificação técnico-profissional

4.3.1.1. Apresentação de profissional devidamente inscrito ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pertencente ao quadro permanente da licitante, com a devida comprovação de que conste como responsável técnico da licitante, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA/CAU ou atestados de capacidade técnica, que comprove ter o profissional executado serviços relativos com as mesmas características do objeto licitado ou similares.

4.3.1.1.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado



ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União – TCU, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ- CREA/CAU/TEF, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

4.3.1.1.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.3.1.1.3. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Qualificação técnico-operacional

4.3.1.2. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.2.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, nas seguintes quantidades:

a) Construção de edificação predial qualificada como Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), nos termos da RDC nº 50/2002, com área mínima construída igual ou superior que 813,9 m². Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente;

a.1) Para a aferição deste quantitativo, será computada exclusivamente a área construída da edificação principal que abriga as funções hospitalares, desconsiderando-se expressamente para o cálculo as áreas externas, tais como pátios, jardins e demais áreas externas não edificadas, assim como áreas técnicas edificadas não computáveis na legislação urbanística do município de Sobral;

b) Apresentar RRT/ ART de execução de tubulação de gases medicinais e de climatização em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) (nos termos da RDC nº 50/2002), com área mínima construída igual ou maior que 750 m de pelo menos uma unidade com RRT/ ART que comprove a execução do mesmo;

c) Execução de sistema central de climatização para Estabelecimento Assistencial de Saúde com capacidade mínima de 22,25 TR;

d) Execução de instalações elétricas de média e baixa tensão para Estabelecimento Assistencial de Saúde com potência instalada mínima de 95 kVA.

4.3.1.2.2. As certidões ou atestados serão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, definidas a seguir:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	%	QUANT. MINIMA
C1399	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X	Serviço	2.836,02	5,06	1418
C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19) cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	Serviço	5.237,01	4,87	2618
94965	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	Serviço	585,92	4,59	292
C3121	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:6	Serviço	5.759,25	4,08	2879

4.3.1.2.3. As certidões ou atestados deverão estar com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior.

4.3.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.1.4. Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas.

4.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

4.3.1.6. A licitante disponibilizará, se for o caso, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3.1.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.8. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) ou contratos não sejam suficientes para o convencimento, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

4.3.1.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

4.3.1.10. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

4.3.1.11. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

4.3.1.12. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

4.3.1.13. Justificativa para as exigências de qualificação técnico-profissional e operacional:



A exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional prevista no presente processo licitatório possui fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e decorre da necessidade de assegurar que a futura execução da obra seja realizada por empresa e profissionais tecnicamente capacitados, com experiência comprovada em empreendimentos de natureza, porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, garantindo maior segurança técnica, eficiência operacional e adequada execução da infraestrutura hospitalar pretendida.

A solução objeto da contratação consiste na implantação de unidade hospitalar classificada como Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), nos termos da RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, envolvendo sistemas construtivos, instalações prediais e ambientes assistenciais de elevada complexidade técnica, operacional e sanitária. A execução desse tipo de empreendimento exige conhecimento especializado relacionado à compatibilização de projetos, setorização funcional hospitalar, controle sanitário, instalações especiais e integração entre múltiplos sistemas prediais indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade hospitalar.

Nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir atestados limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. No presente caso, as exigências de capacidade técnica foram definidas com base nas características técnicas da obra, na complexidade dos sistemas envolvidos e na necessidade de mitigação dos riscos relacionados à execução de infraestrutura hospitalar.

A exigência de comprovação de experiência na construção de edificação predial qualificada como Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), com área mínima construída igual ou superior a 813,9 m², justifica-se em razão da especificidade técnica inerente às obras hospitalares, que possuem exigências significativamente distintas das edificações convencionais. Os ambientes hospitalares demandam observância rigorosa às normas sanitárias, fluxos operacionais específicos, controle de circulação, infraestrutura elétrica estabilizada, sistemas de climatização especializados, áreas críticas e semicríticas, além da compatibilização permanente entre os diversos sistemas prediais necessários ao funcionamento seguro da unidade assistencial.

A exigência de que os serviços tenham sido executados integralmente busca assegurar que a empresa licitante detenha efetiva experiência na condução completa de empreendimento hospitalar de porte compatível, contemplando todas as etapas construtivas e operacionais necessárias à entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento, reduzindo riscos de inexecução, falhas de coordenação técnica ou incompatibilidades entre sistemas construtivos e instalações hospitalares.

A limitação da aferição exclusivamente à área construída da edificação principal destinada às funções hospitalares possui fundamento técnico relacionado à necessidade de comprovação de experiência efetiva em ambientes assistenciais hospitalares, excluindo-se áreas externas, jardins, pátios e demais áreas não diretamente vinculadas à complexidade funcional da infraestrutura hospitalar. Tal critério busca assegurar proporcionalidade e pertinência entre a experiência exigida e a natureza efetiva do objeto licitado.

A exigência de apresentação de RRT/ART relacionada à execução de tubulação de gases medicinais e sistemas de climatização em Estabelecimento Assistencial de Saúde justifica-se em razão da elevada relevância técnica e sanitária desses sistemas para o funcionamento seguro da unidade hospitalar. Os sistemas de gases medicinais e climatização hospitalar constituem elementos essenciais à operação de ambientes críticos e semicríticos, demandando execução especializada, observância de normas técnicas específicas e integração com os demais sistemas prediais da unidade de saúde.



No caso específico da climatização hospitalar, a exigência de experiência anterior em sistema central com capacidade mínima de 22,25 TR encontra respaldo na complexidade operacional do sistema previsto para o empreendimento. O quantitativo exigido corresponde a percentual compatível e proporcional à dimensão do sistema previsto para a futura unidade hospitalar, observando os limites de razoabilidade e proporcionalidade admitidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de experiência em instalações elétricas de média e baixa tensão para Estabelecimento Assistencial de Saúde com potência instalada mínima de 95 kVA decorre da criticidade dos sistemas elétricos hospitalares, os quais são responsáveis pelo fornecimento contínuo e seguro de energia para equipamentos assistenciais, ambientes críticos, sistemas de emergência, climatização, iluminação e demais estruturas essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar. As instalações elétricas hospitalares possuem requisitos técnicos específicos relacionados à continuidade operacional, segurança elétrica, estabilização de energia e integração com sistemas de emergência, justificando a necessidade de experiência anterior compatível.

As exigências estabelecidas restringem-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme autorizado pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido definidas com base na análise da complexidade técnica dos serviços, da representatividade financeira dos itens na planilha orçamentária e da necessidade de mitigação dos riscos inerentes à execução da obra hospitalar.

A previsão de quantitativos mínimos limitados a até 50% das parcelas de maior relevância observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, evitando exigências excessivas ou restritivas à participação de empresas aptas à execução do objeto, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

A possibilidade de somatório de atestados executados de forma concomitante amplia a competitividade do certame e permite a demonstração da capacidade operacional da empresa por meio da reunião de experiências compatíveis, desde que preservada a efetiva comprovação da aptidão técnica necessária à execução do objeto pretendido.

Da mesma forma, a possibilidade de realização de diligências para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados encontra respaldo nos arts. 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo destinado à verificação da autenticidade, veracidade e compatibilidade técnica das informações apresentadas pelas licitantes, assegurando maior segurança jurídica e técnica ao processo licitatório.

As regras relacionadas à comprovação de experiências decorrentes de participação em consórcios possuem fundamento na necessidade de individualização da efetiva participação técnica da empresa licitante na execução dos serviços anteriormente realizados, observando os critérios de proporcionalidade e especialização técnica compatíveis com a natureza do consórcio apresentado, em conformidade com os princípios da razoabilidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstas no presente processo licitatório mostram-se tecnicamente necessárias, juridicamente compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e proporcionais à complexidade do objeto, visando assegurar que a futura execução da obra hospitalar seja realizada por empresa e profissionais efetivamente capacitados, reduzindo riscos de inexecução contratual, falhas técnicas, incompatibilidades operacionais e prejuízos à adequada implantação da infraestrutura pública de saúde destinada à população do Distrito de Aracatiçu e localidades adjacentes.

Visita ao local de execução da obra



4.3.1.13. Declaração de visita aos locais da execução dos serviços, emitida pela proponente, de que esta visitou os locais onde poderão ser executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas (inciso VI, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.1.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.1.15. A realização de vistoria prévia, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h

4.3.1.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.1.17. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à declaração de visita, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

4.3.1.18. Justificativa da declaração de visita ao local de execução:

A exigência de apresentação de declaração de visita ao local de execução dos serviços ou, alternativamente, de declaração formal de pleno conhecimento das condições da contratação, tem por finalidade assegurar que as licitantes tenham ciência das condições reais do ambiente onde será executada a obra, incluindo aspectos físicos, logísticos e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços. Em contratações de obras de engenharia, como no caso da construção de hospital no Distrito de São José do Torto, a verificação das condições do local pode revelar fatores relevantes relacionados à topografia do terreno, acessos, interferências existentes, disponibilidade de infraestrutura e demais peculiaridades que impactam a adequada formulação das propostas.

Nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições do objeto, o edital pode prever que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço. Todavia, a legislação também estabelece que a vistoria prévia não pode ser imposta como condição obrigatória de participação, devendo sempre ser assegurada a possibilidade de sua substituição por declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, na qual se reconheça o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

O modelo adotado busca equilibrar a necessidade de conhecimento das condições locais com a preservação da competitividade do certame, garantindo às licitantes o direito de realizar vistoria técnica acompanhada por servidor designado pela Administração, caso entendam necessário. Alternativamente, as empresas poderão apresentar declaração formal de que possuem pleno conhecimento das condições do local e das características da contratação, assumindo a responsabilidade por tal informação e comprometendo-se a não alegar desconhecimento futuro como fundamento para pleitos técnicos ou financeiros.

Tal procedimento encontra respaldo também na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 170/2018 – Plenário (Informativo 339), segundo o qual a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação imposta pela Administração e passa a ser tratada como um direito do licitante, que poderá solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local de execução dos serviços. Portanto, a exigência de declaração de conhecimento das condições do local constitui medida adequada para assegurar a correta



elaboração das propostas, reduzir riscos de execução contratual e promover maior segurança técnica na contratação.

Indicação de equipe técnica, instalações e equipamentos

4.3.1.19. Declaração formal emitida pela licitante indicando pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inciso III, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

Outras exigências para habilitação

4.3.1.20. A licitante deve comprovar a ausência de sanção impeditiva à empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº. 8.429/1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021 por meio de consulta dos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Qualificação econômico-financeira

4.4. As licitantes deverão comprovar Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um), mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

4.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

4.4.2. Será exigido Capital Social ou **Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação. Em caso de licitação por item ou lote, o cálculo deve ser realizado em relação ao valor estimado de cada item / lote.

4.4.3. Justificativa para exigência do Índice de Liquidez Geral ou Patrimônio Líquido mínimo:

A exigência do **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um)** e do Capital Social ou **Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, encontra-se plenamente justificada sob o ponto de vista **técnico, jurídico e de gestão de riscos contratuais**, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa assegurar que as licitantes participantes do certame possuam **condições econômico-financeiras adequadas** para assumir as obrigações decorrentes da execução do contrato.

Nos termos do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir dos licitantes a demonstração da **capacidade econômico-financeira** por meio de índices contábeis que evidenciem a saúde financeira da empresa, com vistas a garantir a execução contratual e reduzir riscos de inadimplemento. O **Índice de Liquidez Geral (LG)**, calculado pela fórmula **$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$** , é amplamente reconhecido na contabilidade e nas práticas de auditoria pública e privada como **indicador confiável da solvência de uma organização**. Ele demonstra a capacidade da empresa em honrar suas obrigações de curto e longo prazo com os ativos disponíveis e realizáveis, sendo, portanto, uma ferramenta essencial para avaliar a sustentabilidade financeira do fornecedor.

Além disso, o requisito atua como **mecanismo de mitigação de riscos**, prevenindo situações de inadimplência, paralisação ou execução parcial do contrato, o que preserva a continuidade



dos serviços e protege o erário. O índice e o patrimônio líquido mínimo funcionam, portanto, como **instrumentos preventivos de governança contratual**, compatíveis com as diretrizes de gestão responsável dos recursos públicos. A comprovação dos índices deverá ser feita com base em **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais**, devidamente assinadas por **profissional habilitado da área contábil**, em observância ao disposto no **art. 69, § 5º da Lei nº 14.133/2021** e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em síntese, a exigência do **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um)**, representa uma **condição técnica proporcional e juridicamente fundamentada**, voltada à **proteção do interesse público**, à **segurança da execução contratual** e à **responsabilidade na aplicação dos recursos públicos**, em consonância com os princípios da **eficiência, competitividade e segurança administrativa** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Capital social. Patrimônio líquido. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Acumulação.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

Acórdão 2724/2025 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler)”

Prazo para apresentação de proposta adequada e documentos de habilitação

4.5. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) horas após a negociação realizada para enviar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, nos termos do Art. 52 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

4.6. O licitante que tiver sua proposta aceita deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação do agente de contratação.

4.7. Justificativa da adoção do prazo de 3 (três) horas para envio da proposta adequada e documentos de habilitação:

O prazo de três horas para o envio de proposta adequada e dos documentos de habilitação pelos licitantes, encontra **amparo normativo, fundamento técnico e respaldo em prática administrativa consolidada** no âmbito da Administração Pública municipal. De início, cumpre esclarecer que a **Lei nº 14.133/2021** não estabelece prazo mínimo ou máximo. Assim, cabe à Administração, no exercício da **discrecionariiedade técnica e administrativa**, definir o prazo que melhor atenda à natureza e à celeridade do procedimento, respeitados os princípios da **razoabilidade, eficiência e isonomia**.

O **prazo de três horas** foi fixado **nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 3.737/2025**, que expressamente prevê que o edital de licitação **“deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas e no máximo vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado”**, se aplicando, por analogia, aos documentos de habilitação, prática



administrativa que encontra respaldado na **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942)**, cujo **art. 4º** autoriza a utilização da **analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito** para suprir lacunas normativas. O prazo fixado

visa, portanto, garantir a **continuidade da sessão pública eletrônica**, evitando interrupções desnecessárias e assegurando a tempestividade do certame.

Além disso, o edital prevê **mecanismos de flexibilidade e garantias procedimentais** que afastam qualquer risco de restrição à competitividade ou tomada de decisões desarrazoadas. Devendo ser expressamente previsto no instrumento convocatório que o prazo poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que solicitado e justificado pelo licitante, nos termos do Art. 52 do Decreto Municipal nº 3737/2025. Os editais das licitações da Prefeitura de Sobral já permitem a **verificação automática da documentação de habilitação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, o que desonera o participante do envio manual de parte dos documentos e simplifica a comprovação dos requisitos de habilitação. Ademais, em conformidade com o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, o instrumento convocatório também deverá prever a **realização de diligências** para complementação ou atualização de informações, quando necessário, especialmente para comprovar fatos e/ou condições preexistentes à sessão pública ou para atualização de documentos com validade expirada após a apresentação das propostas.

4.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.9. A proposta da(s) interessada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, devidamente acompanhada da planilha orçamentária e demais planilhas complementares necessárias constantes no projeto básico ou executivo.

4.10. Garantia de proposta: será exigida garantia no momento da apresentação da proposta, a ser apresentada no ato do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, preserva a identificação da licitante, equivalente a 1% (um por cento) do valor da estimado para a contratação, a ser recolhida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, nos termos Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades de que trata o §1 do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.10.1. Justificativa para exigência de garantia de proposta: A exigência de garantia de proposta, fixada no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, encontra amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer tal garantia como requisito de pré-habilitação. Essa medida tem por objetivo **assegurar a seriedade e a viabilidade das propostas apresentadas** pelos licitantes, funcionando como instrumento de mitigação de riscos à Administração Pública.

A garantia de proposta, de valor reduzido e proporcional (1%), cumpre papel **dissuasório**, desestimulando a participação de empresas que não possuam condições reais de execução do